

especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios (n.º 7 do artigo 81.º, n.º 1 do artigo 82.º e artigo 83.º todos do CPTA).

Na contestação, deduzida por forma articulada devem:

- a) Individualizar a ação;
- b) Expor as razões de facto e de direito por que se opõem à pretensão do autor;
- c) Expor os factos essenciais em que se baseiam as exceções deduzidas, especificando-as separadamente. No final da contestação devem apresentar o rol de testemunhas, juntar documentos e requerer outros meios de prova e deduzir toda a defesa (n.º 1, 2 e 3 do artigo 83.º do CPTA).

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo e disso der conhecimento ao juiz do processo, permite-se que a contestação seja apresentada no prazo de 05 dias contado desde o momento em que venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos (n.º 3 do artigo 82.º e alínea c) do n.º 3 do artigo 102.º do CPTA).

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º do CPTA.

Os prazos acima indicados são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais. Terminados em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

A apresentação de contestação, implica o pagamento de taxa de justiça autoliquidada.

Sendo requerido nos Serviços de Segurança Social benefício de apoio judiciário na modalidade de nomeação de patrono, deverá o citando, juntar aos presentes autos, no prazo da contestação, documento comprovativo da apresentação do referido requerimento, para que o prazo em curso se interrompa até notificação da decisão do apoio judiciário.

As férias judiciais decorrem de 22 de dezembro a 3 de janeiro; de domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de julho a 31 de agosto.

A citar:

- 1 — CONSTRAGRAÇO — Construções Cívicas, L.ª; NIPC: 506636208
- 2 — ASO — Construções, L.ª; NIPC: 502288663
- 3 — Anteros — Empreitadas, Sociedade de Construções e Obras Públicas, S. A.; NIPC: 500719616

- 4 — Espina & Delfin, SL; NIF: 980318653
- 5 — Factor Ambiente — Engenharia do Ambiente, L.ª; NIPC: 504032542
- 6 — Efacec Engenharia e Sistemas, S. A.; NIPC: 502533447
- 7 — Manuel Joaquim Caldeira, L.ª; NIPC: 503117080
- 8 — A. M. Rato Varanda, L.ª; NIPC: 502725745
- 9 — Oliveiras, S. A.; NIPC: 501157344
- 10 — OMS — Tratamento de Águas, L.ª; NIPC: 502171480
- 11 — Gr4Pt, S. A.; NIPC: 504930613
- 12 — Joca Ingenieria Y Construcciones, SA (Sucursal); NIF: 980172756
- 13 — Alexandre Barbosa Borges, S. A.; NIPC: 500553408
- 14 — Alberto Couto Alves, S. A.; NIPC: 501312412
- 15 — AMBIÁGUA, Gestão de Equipamentos de Águas, S. A.; NIPC: 506477940
- 16 — TECNORÉM — Engenharia e Construções, S. A.; NIPC: 502519533
- 17 — INOVAQUA — Engenharia e Ambiente, L.ª; NIPC: 505144000
- 18 — CONDURIL, Engenharia, S. A.; NIPC: 500070210
- 19 — ECOFMEQ — Engenharia, Equipamentos e Ambiente, Unipessoal, L.ª; NIPC: 507355911

18 de março de 2016. — A Juíza de Direito, *Filipa Regado*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Duarte*.

209453935

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extrato) n.º 4349/2016

Por despacho da Exma. Vogal do Conselho Superior da Magistratura, de turno, datado de 23 de março de 2016, no uso de competência delegada, é a Exma. Juíza Desembargadora do Tribunal da Relação de Lisboa, Dr.ª Maria Regina Costa de Almeida Rosa, desligada do serviço para efeitos de aposentação/jubilção.

23 de março de 2016. — A Vogal do CSM, *Maria João Barata Santos*.
209462578



PARTE E

ORDEM DOS ADVOGADOS

Edital n.º 292/2016

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, em cumprimento do disposto no artigo 142.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2005, de 9 de setembro.

Faz saber que, por deliberação do Conselho de Deontologia de Lisboa proferida em Plenário no dia dezasseis de junho de dois mil e quinze, no processo disciplinar no 906/2011-L/D, foi aplicada ao Senhor. Dr. Rui Manuel Machado Ribeiro, com a inscrição suspensa, que usava profissionalmente o nome de Rui Machado Ribeiro e era detentor da cédula profissional no 10244L, com último domicílio profissional conhecido na Rua Cima Fanares, 49, 1.º Dtº, 2725-269 Mem Martins, a pena de suspensão por três anos para o exercício da advocacia, por violação dos deveres consignados nos artigos, artigo 83.º, n.º 1, artigo 84.º parte final, artigo 85.º alínea a) e e), artigo 92.º, no 1 e 2 do Estatuto da Ordem dos Advogados (aprovado pela Lei 15/2005 de 25/01. Conjugados ainda com o disposto nos artº 51º, no 1 e 65º no i do mesmo diploma.

Nos termos do artigo 173.º do novo Estatuto da Ordem dos Advogados, o cumprimento da presente pena iniciará a produção dos seus efeitos legais, após o levantamento da suspensão, situação em que atualmente se encontra.

1 de março de 2016. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, *Rui Santos*.

209454461

Edital n.º 293/2016

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa faz saber que, com efeitos a partir de 22/02/2016, foi determinado o levanta-

tamento da suspensão da inscrição do Senhor Advogado Dr. Ventura Gomes, portador da cédula profissional n.º 4120-L, em virtude do cumprimento da pena aplicada no processo disciplinar n.º 997/2006.

16 de março de 2016. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, *Rui Santos*.

209454389

Edital n.º 294/2016

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, faz saber que, com efeitos a partir de 19/12/2015, foi determinado o levantamento da suspensão da inscrição da Sra. Dra. Aura Mora Correia, Cédula Profissional n.º 20634-L, em virtude do cumprimento da pena de multa em que foi condenada no âmbito do Processo Disciplinar n.º 990/2010-L/D — 3.ª Secção.

17 de março de 2016. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, *Rui Santos*.

209454486

ORDEM DOS ARQUITECTOS

Regulamento n.º 321/2016

Regulamento sobre Tratamento de Dados Pessoais de Membros

Preâmbulo

1 — Pretende-se com este Regulamento fixar as regras que devem presidir ao tratamento de dados pessoais dos membros da Ordem dos